



Resolução n.º 145 /CADES/2012, de 26 de março de 2012

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Técnico 008/CADES/12 elaborado pela Câmara Técnica III – Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Complexos Urbanos e Habitação que analisou o Estudo de Impacto Ambiental do Licenciamento Ambiental da Operação Urbana Consorciada Água Branca.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA do licenciamento ambiental da **Operação Urbana Consorciada Água Branca**, nos termos propostos pelo Parecer Técnico n.º. 008/CADES/2012, da Câmara Técnica III – Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Complexos Urbanos e Habitação, na 27ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 26 de março de 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 26 de março de 2012

Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – CADES

Conselheiros que votaram favoravelmente ao Parecer Técnico:

ANDRÉ LUIS GONÇALVES PINA	HAROLDO DE BARROS FERREIRA PINTO
ANGELO IERVOLINO	JOSÉ CARLOS ANDERSEN
ARUNTHO SAVASTANO NETO	MARCOS MOLITERNO
CARLOS ROBERTO FORTNER	MARIA JOSÉ RIBEIRO DEVESA DA SILVA
CINTHIA MASUMOTO	PEDRO LUIZ DE CASTRO ALGODOAL
CLAUDIO DE CAMPOS	PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
E. EMIRENE NOGUEIRA	REGINA LUISA F. DE BARROS
EDUARDO STOROPOLI	ROS MARI ZENHA
FRANCISCO J. CALHEIROS RIBEIRO FERREIRA	ROSE MARIE INOJOSA
GEORGE DOI	ROSÉLIA MIKIE IKEDA
GILBERTO TANOS NATALINI	SUELI RODRIGUES
GILBERTO TANOS NATALINI	WALTER PIRES
GIOVANNI PALERMO	

Conselheiros que se abstiveram de votar: CRISTINA ANTUNES / YARA TOLEDO

Coordenadora Geral: HELENA MARIA DE CAMPOS MAGOZO



PARECER TÉCNICO CADES nº. 008/CADES/2012

Câmara Técnica III – Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Complexos Urbanos e Habitação que analisou o Estudo de Impacto Ambiental do Licenciamento Ambiental da Operação Urbana Consorciada Água Branca.

A Câmara Técnica reuniu-se regularmente, para discutir e analisar o Estudo de Impacto Ambiental, buscando subsídios para sua análise. Para tanto, convidaram-se técnicos da SP Urbanismo e da empresa responsável pela elaboração do EIA/RIMA.

A Câmara Técnica reuniu-se quinze (15) vezes nos seguintes dias: 30/09/10, 19/10/10, 09/11/10, 23/11/10, 07/12/10, 19/01/11, 01/02/11, 15/02/11, 01/03/11, 15/03/11, 22/03/11, 06/03/12, 15/03/12, 19/03/12 e 20/03/12.

Foram realizadas 02 (duas) Audiências Públicas nos dias 04 de novembro de 2010, às 18 horas, na UNINOVE (Anfiteatro do prédio C), situada à Avenida Doutor Adolpho Pinto, 109 – Prédio A – São Paulo e em 27 de janeiro de 2011, às 18 horas, na UNINOVE (Anfiteatro do Prédio C), situado à Avenida Francisco Matarazzo, 364 prédio C – São Paulo.

A Câmara Técnica solicitou complementações das informações contidas no Estudo apresentado.

Tais solicitações foram encaminhadas ao empreendedor pela Câmara Técnica, paralelamente ao pedido de informações elaborado pelos técnicos do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

As respostas recebidas subsidiaram tanto o Parecer Técnico do DECONT quanto o da Câmara Técnica.

Em 20/03/12 às 09h00min horas na sala de reuniões da SVMA os técnicos do DECONT apresentaram à Câmara Técnica III – Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Complexos Urbanos e Habitação o Parecer Técnico nº 09/DECONT-2/2012.

Após análise e discussão, esta Câmara Técnica decidiu pela aprovação do referido Parecer Técnico e, desse modo, recomenda ao Plenário do CADES a aprovação do EIA/RIMA mediante a emissão de Licença Ambiental Prévia – LAP com as seguintes condicionantes:



RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES E EXIGÊNCIAS

Sugere-se que seja incluído no âmbito do Projeto de Lei previsto para ordenar a futura OUCAB, a necessidade de:

1. Dispositivos e regulamentação para o incentivo e implantação de novas áreas verdes permeáveis, no perímetro da OUCAB.
2. Garantia de que áreas verdes atualmente ocupadas pelos Centros de Treinamento São Paulo Futebol Clube e Sociedade Esportiva Palmeiras, ao término da concessão (ano 2020), sejam incorporadas ao Parque Urbano a ser criado em área ocupada atualmente pela CET.
3. Dispositivos e regulamentação para incentivar a doação dos recuos frontais dos novos empreendimentos para ampliação dos passeios públicos e implantação de calçadas verdes, nos setores A, B, C e D.
4. Dispositivos e regulamentação para exigibilidade de doações dos recuos frontais dos novos empreendimentos para ampliação dos passeios públicos e implantação de calçadas verdes, nos setores E, F, G, H e I.
5. Regulamentação da restrição à ocupação de subsolos e os incentivos à construção de estacionamentos acima do solo.
6. Mecanismos que visem o controle de impermeabilização do solo, contenção de águas pluviais no interior dos lotes, a implantação de parques lineares junto aos córregos, aumento das áreas verdes públicas e privadas e a utilização de materiais com maior permeabilidade na pavimentação das obras públicas.
7. Medidas de incentivo a empreendimentos com certificação ambiental ou com projetos comprovadamente sustentáveis e energeticamente eficientes.
8. Instrumentos de regulamentação de formas de ocupação urbana coerentes com a diretriz de preservar a característica local de área de várzea do rio Tietê, incentivando a continuidade da ocupação esparsa e horizontal, conforme prescreve o Plano Urbanístico da OUCAB e o Relatório da Carta Geotécnica do Municipal de 1992.
9. Mecanismos que incentivem a localização das áreas permeáveis dos lotes junto aos recuos frontais de forma que as áreas permeáveis e verdes se integrem visualmente ao espaço público.
10. Torne obrigatórias as diretrizes de ocupação do Plano Urbanístico para todos os lotes no Perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca.
11. A aprovação de projeto de parcelamento do solo, edificação, mudança de uso ou instalação de equipamentos que necessitem de autorização especial, em imóveis públicos ou privados considerados contaminados, suspeitos ou com potencial de contaminação por material nocivo ao meio ambiente e à saúde pública, ficará



condicionada à apresentação pelo empreendedor, de relatório técnico conclusivo de investigação ambiental do imóvel para o uso existente ou pretendido, assinado por profissional habilitado, o qual será submetido à apreciação e deliberação da Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA, através do Departamento de Controle da Qualidade ambiental - DECONT, respeitada a legislação pertinente em vigor.

12. Para as intervenções no viário deverá ser elaborado estudo ambiental específico para o conjunto de obras viárias contidas no Plano Urbanístico da OUCAB, previamente à sua implantação, conforme estipula a Resolução nº61 – CADES/2001.
13. Para Licenciamento Ambiental das obras de drenagem da região, deverá ser apresentado Estudo Ambiental específico, conforme Resolução n.º 61 /CADES/2001. O Estudo deverá tratar de regime hidrológico, avaliação da situação atual de drenagem e deverá propor um plano com obras e medidas para a melhoria da drenagem em toda a região. Todos os 5 (cinco) córregos que atravessam o perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca deverão estar contemplados no diagnóstico do Estudo.
14. Inclusão de mecanismos que propiciem a implantação dos equipamentos sociais necessários ao adensamento proposto no Programa de investimentos da operação urbana, conforme os resultados do estudo em fase final de elaboração.
15. Desenvolver políticas de assistência técnica e reinserção social para a população atingida.
16. Garantir que os locais destinados ao reassentamento dos moradores de baixa renda do perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca, não deverão estar situados em área de proteção ambiental ou áreas próximas a fontes de poluição, que possam afetar o direito à saúde mental e física dos habitantes.
17. Inclusão de mecanismos que acrescentem a perspectiva da acessibilidade universal às premissas já propostas em favor do pedestre.
18. Incentivos à aplicação de um Plano de Educação Ambiental, a ser implementado no perímetro da OUCAB, visando a sensibilização da coletividade quanto às questões ambientais, sua organização e participação na defesa do meio ambiente.
19. Tendo em vista a importância de se conciliar a melhoria da ocupação da área com a preservação da memória e a valorização arqueológica e histórica. Para as intervenções contidas no perímetro da OUCAB atender as diretrizes do CONDEPHAAT, CONPRES P E IPHAN.

EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO EMPREENDEDOR PARA CONSTAR NA LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LAP

O empreendedor deverá atender, após a emissão da Licença Ambiental Prévia – LAP, às seguintes exigências:



1. Apresentar, no prazo máximo de 90 dias, levantamento arbóreo seguindo diretrizes constantes na Portaria 044/SVMA/2010, a ser realizado em todas as áreas verdes passíveis de sofrerem qualquer interferência no perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca - OUCAB.
2. Apresentar, no prazo máximo de 90 dias, análise de impacto sobre a avifauna, em razão das obras e intervenções em áreas verdes, considerando que as obras serão desenvolvidas em prazo de 20 anos, ocasionando modificações na paisagem e dinâmica da região.
3. Apresentar, no prazo máximo de 90 dias, planta contemplando a sobreposição das intervenções previstas na OUCAB e as áreas e vegetação considerada patrimônio ambiental, de acordo com o Decreto Estadual nº. 30.443/89 alterado pelo Decreto Estadual nº. 39.743/94.
4. Apresentar, no prazo máximo de 180 dias, Programa de Monitoramento de Avifauna, contemplando: locais de avistamento, hábitos alimentares observados, presença de ninhos, entre outras características relevantes, com especial atenção às espécies de avifauna ameaçadas de extinção e endêmicas, avistadas na ADA e AID do empreendimento, presentes na lista integrante do Decreto Estadual 56.031/2010 - SMA e Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção – MMA, 2008.
5. Apresentar, no prazo máximo de 180 dias, Estudo de Fauna Sinantrópica e Programa de Controle de Vetores, adotando medidas que minimizem, durante as fases de implantação, a disponibilidade de abrigo, alimento e água para este grupo. O empreendedor deverá adotar medidas de segurança, tais como, o treinamento dos funcionários e a utilização de EPIs.
6. Apresentar, no prazo máximo de 90 dias, manifestação da Divisão Técnica de Unidades de Conservação e Proteção da Biodiversidade e Herbário – DUC em relação ao local a ser destinada a Compensação Ambiental referente ao atendimento do art. 36 da Lei Federal nº. 9.9985/2000.
7. Solicitar autorização para manejo de exemplares arbóreos, decorrente das obras a serem executadas na OUCAB, à Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA/DEPAVE, Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA.
8. Atender à Portaria 044/SVMA/2010 e ao Convênio firmado entre a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA (P.A 2007-0.191.265-7) e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB (nº. 25/2009.317/P), previamente, por ocasião das interferências em Áreas de Preservação Permanente – APP e supressão de vegetação presente nestas áreas.
9. Realizar uma Avaliação Ambiental Preliminar, conforme orientações contidas no Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (CETESB/2003), na Norma Técnica ABNT NBR 15515-1:2007 Errata 1:2011 e demais legislações pertinentes, em todas as áreas identificadas como potencialmente contaminadas afetadas com desapropriação total ou parcial que sofrerão interferência direta das obras, informando, quando possível, o número do processo administrativo que trata da desapropriação do imóvel.



10. Realizar uma Avaliação Ambiental Preliminar e Investigação Confirmatória, conforme orientações contidas no Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (CETESB/2003), nas Normas Técnicas ABNT NBR 15515-1:2007 Errata 1:2011, NBR 15492/2007, NBR 15495/2007, NBR 15.515-1/2011 e demais legislações pertinentes, em todas as áreas identificadas como suspeitas de contaminação afetadas com desapropriação total ou parcial que sofrerão interferência direta das obras, informando, quando possível, o número do processo administrativo que trata da desapropriação do imóvel.
 11. Apresentar Parecer Técnico ou similar emitido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e/ou pelo Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas – GTAC do DECONT-2/SVMA, para todas as áreas identificadas como contaminada, contaminada sob investigação, em processo de monitoramento para reabilitação e reabilitada afetadas com desapropriação total ou parcial que sofrerão interferência direta das obras, informando, quando possível, o número do processo administrativo que trata da desapropriação do imóvel.
 12. Para as áreas verdes e institucionais previstas na OUCAB, os imóveis afetados, públicos ou privados, devem ser classificados, caso pertinente, quanto ao seu nível de contaminação (potencial, suspeita, contaminada, contaminada sob investigação, em processo de monitoramento para reabilitação e reabilitada), informando, quando possível, o(s) respectivo(s) número(s) de contribuinte.
 13. Assegurar assistência especial a grupos vulneráveis específicos (idosos, gestantes, entre outros).
 14. Garantir assistência social e psicológica no acompanhamento do processo de desapropriação.
 15. Todas as informações sobre a Operação Urbana devem estar disponíveis com antecedência e em linguagem acessível às pessoas atingidas.
 16. Deve ser garantido o apoio emergencial aos que necessitarem, enquanto a moradia definitiva e adequada estiver pendente, apresentando medidas que garantam que a moradia emergencial não se torne definitiva.
 17. O texto final do Projeto de Lei deverá ser apresentado ao CADES, previamente a sua votação na Câmara Municipal, para ciência e recomendações.
- O empreendedor deverá atender a partir da aprovação da Lei da Operação Urbana Consorciada Água Branca, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, às seguintes exigências:**



18. Apresentar Plano de Gestão de Áreas Verdes, contemplando projeto e cronograma de implantação para as seguintes obras e intervenções no Perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca, que deverão atender as diretrizes mínimas de Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, Departamento de Planejamento Ambiental - DEPLAN e as recomendações do Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas – GTAC do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT/GTAC, quando couber:
- Caminhos verdes previstos no Plano Diretor Estratégico - PDE e Plano Regional Estratégico - PRE;
 - Calçadas verdes, segundo Decreto Municipal nº. 45.904/05, que regulamenta o Artigo 6º da Lei Municipal nº. 13.885/04, a serem implantados em todos os passeios dos novos viários previstos e passeios ampliados devido às exigências e incentivos da OUCAB;
 - Parque Urbano Municipal, em área hoje ocupada pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET
 - Parques Lineares às margens da Rua Dr. Quirino dos Santos, Água Branca e Córrego Pacaembu;
 - Áreas verdes vegetadas, ajardinadas e arborizadas, como as áreas verdes a serem criadas na Gleba Telefônica e Gleba Pompéia;
 - Áreas de preservação permanente – APP;
 - Recomposição paisagística do canal de Saneamento e Praça Pública a ser implantada entre o Canal de Saneamento e o Rio Tietê, ao lado da futura Fábrica dos Sonhos.
 - “Parque Linear” ao lado da Avenida Ordem e Progresso, entre a Praça Luís Carlos Mesquita e a marginal Tietê e recomposição paisagística da avenida Ordem e Progresso.
 - “Praça Linear” a ser implantada entre o Parque Dr. Fernando Costa e o terminal da Barra Funda.
 - Outras áreas verdes e permeáveis a serem implantadas, como as áreas verdes atualmente ocupadas pelo Centro de Treinamento São Paulo Futebol Clube e Sociedade Esportiva Palmeiras a serem incorporadas ao Parque Público a ser criado.
19. Apresentar Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais, acompanhado de um Plano de Recuperação da Qualidade das Águas dos Córregos Água Branca, Água Preta, Sumaré, Quirino dos Santos e Pacaembu a ser desenvolvido em parceria com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
20. Apresentar Programa de Gestão e Controle Ambiental das Obras e do Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais, previsto no Estudo de Impacto Ambiental – EIA, com seu conteúdo detalhado.
21. Apresentar Plano de Desassoreamento, previsto no Estudo de Impacto Ambiental – EIA, com seu conteúdo detalhado.



22. Apresentar Plano de Gestão de Controle Ambiental das Obras, contendo estudo de viabilidade de utilização de veículos e equipamentos com uso energia renovável, materiais sustentáveis (madeira certificada, cimento CP III, entre outros), medidas específicas para obras de demolição e impedimento de uso de água potável para medidas de umidificação de solo e lavagem de rodas de veículos.
23. Apresentar Programa com Medidas de Incentivo ao Uso de Meios de Transporte Sustentáveis na região. Tal plano deverá contemplar medidas como limitação da oferta de vagas de estacionamento, programas de carona voluntária e formas de incentivo ao uso de bicicleta e meios de transporte coletivo.
24. Apresentar Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruído, com seu conteúdo detalhado. O Programa deverá prever o envio regular de relatórios de avaliação à SVMA e uma linha direta para reclamações dos moradores da região.
25. Apresentar Plano de Conforto Ambiental para a região associado ao Plano Urbanístico proposto, com memorial de cálculos e gráficos, que demonstre as melhores estratégias para garantir níveis de insolação, umidade do ar, temperatura e ventilação urbana adequados com o adensamento previsto para cada setor, garantindo conforto térmico e dispersão de poluentes.
26. Apresentar um Plano de Intervenção Viária, que contemple estudo (justificativa), projeto e cronograma de intervenções. Devendo contemplar também:
 - O remanejamento da ferrovia, a extensão da Avenida Auro Soares de Moura Andrade e o túnel de ligação com a Avenida Santa Marina;
 - Atualização dos volumes veiculares e a composição do tráfego na região, conforme solicitações da CET;
 - Inclusão de calçadas no Viaduto Pacaembu;
 - Inclusão de passarela para acesso dos pedestres oriundos dos prédios de serviço da região (Tribunal Regional do Trabalho, Fórum Criminal e inúmeras empresas de telemarketing, etc.) com destino à CPTM, Linha 3 do Metrô e ônibus municipais e intermunicipais;
 - Inclusão de passarela que ligue a calçada do Viaduto Antártica à Avenida Francisco Matarazzo, utilizando a área institucional proposta pela SP Urbanismo (junto a Rua Pedro Machado) para a construção das rampas de acesso;
 - Programa de Prioridade ao Pedestre, contendo um conjunto de ações de curto prazo, visando à requalificação dos espaços públicos, das calçadas, passeios e travessias de pedestre, em todo o perímetro da OUCAB.
 - Identificação dos lotes que abrigam ou abrigaram atividades com potencial de contaminação das quadras identificadas como áreas potencialmente contaminadas, informando o respectivo número de contribuinte.



27. Apresentar Plano de Circulação e Transportes para a ADA/AID, que contemple ampliações de capacidade e aprimoramentos do sistema viário e de serviços de transporte coletivo, contendo:
 - Monitoramento e previsão da ocupação da ADA e de volumes de tráfego em vias principais e de embarques / desembarques de usuários de serviços de transporte coletivo em seus principais terminais e pontos de parada de ônibus na ADA e AID;
 - Identificação, avaliação e priorização de intervenções no sistema viário e em serviços de transporte coletivo para atendimento das demandas previstas;
 - Programação de realização das intervenções segundo suas prioridades e disponibilidade de recursos para tanto;
 - Realização das intervenções de acordo com a programação estabelecida.
28. Apresentar Plano de adequação e/ou ampliação da capacidade de suporte da infraestrutura urbana, visando o adensamento gerado na região pela OUCAB.
29. Apresentar detalhamento do Plano de Ação Integrada entre a SPUrbanismo e a Subprefeitura da LAPA para as etapas de planejamento, instalação e operação do empreendimento.
30. Apresentar Estudo da Capacidade de Equipamentos Públicos de cada setor da Operação Urbana para atendimento à demanda futura em função do adensamento proposto para o perímetro da Operação Consorciada Água Branca, abrangendo equipamentos voltados à promoção da saúde, educação, lazer, esportes e segurança.
31. Apresentar detalhamento do Programa de Negociação do Processo de Desapropriação, contemplando as medidas mitigadoras propostas no EIA.
32. Mapear todos aqueles que serão atingidos direta ou indiretamente pelo processo expropriatório, identificando especialmente os grupos mais vulneráveis da população.
33. Apresentar manifestação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT, contendo a prévia aprovação e diretrizes para as intervenções contidas no perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca.
34. Apresentar manifestação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, contendo a prévia aprovação e diretrizes para as intervenções contidas no perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca.
35. Atender ao Parecer Técnico nº 375/10 - 9ª SR/IPHAN/SP do Instituto do Patrimônio Arqueológico e Artístico Nacional – IPHAN.



36. Apresentar mapeamento com o diagnóstico socioeconômico dos moradores do perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca, que encontram-se em moradias precárias, áreas de risco ou Áreas de Preservação Permanente, os quais deverão ser reassentados em Habitação de Interesse Social - HIS, produzidas na área definida para a Operação Urbana Consorciada Água Branca.
37. Apresentar Planos de remoção/reassentamento, contendo a identificação dos atingidos e seu número.
38. Apresentar Programa de atendimento econômico e social para a população direta e indiretamente afetada pela Operação Urbana.
39. Desenvolver Programa de Prospecção Arqueológica antes do início de quaisquer movimentos de solo associados às obras da Operação Urbana.
40. Implantar Programas nas áreas a serem impactadas direta ou indiretamente pelo empreendimento em que as condições do terreno sejam propícias à presença de vestígios arqueológicos e histórico-culturais.
41. Apresentar Plano Cicloviário desenvolvido para o perímetro da OUCAB e respectivo cronograma de implantação, atendendo ao estabelecido na Lei Municipal 14.266/07, Decreto Municipal nº 34.854/95, que regulamenta a Lei Municipal nº 10.907/90.
42. Integrar às ciclovias, a sinalização vertical, horizontal e semaforica nas vias que fizerem parte do trajeto previsto para o perímetro da OUCAB, levando-se em conta, também, a segurança dos ciclistas e dos pedestres.
43. Apresentar detalhamento do Programa de Comunicação Social, incluindo a abertura e manutenção de canal de comunicação entre a SP Urbanismo, o Conselho Gestor, e a população local, a ser implementado desde a aprovação da Lei para a implantação da Operação Urbana Consorciada Água Branca, com o objetivo de divulgação junto à população em cada fase e etapa do empreendimento, de forma simples e didática.
44. Apresentar Plano de Educação Ambiental que atenda ao Disposto na Lei Federal nº 9.795/1999 - Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA.
45. Apresentar Programa de Educação Ambiental voltado aos trabalhadores que irão atuar nas intervenções propostas para a OUCAB
46. Apresentar Relatório de Avaliação Preliminar das áreas destinadas à Habitação de Interesse Social – HIS e Habitação de Mercado Popular - HMP, conforme orientações contidas no Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (CETESB/2003) e na Norma Técnica ABNT NBR 15515-1:2007 Errata 1:2011, informando, quando possível, o número do processo administrativo que trata da desapropriação do imóvel.



47. Apresentar Plano de Trabalho com cronograma básico, fornecido pela Divisão de Unidades de Conservação, Proteção da Biodiversidade e Herbário, de aplicação dos recursos da compensação ambiental prevista no Artigo 36 da Lei Federal nº 9985/2000, correspondente a 0,21% do valor total de CEPACs, previsto na Lei da OUCAB.
48. Criar e manter sistema de indicadores que permita o acompanhamento da Operação Urbana pelo Conselho Gestor.

CONDICIONANTES PARA A SOLICITAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO – LAI

49. Para Licenciamento Ambiental das obras de drenagem da região, deverá ser apresentado Estudo Ambiental específico, conforme Resolução n.º 61 /CADES/2001. O Estudo deverá tratar de regime hidrológico, avaliação da situação atual de drenagem e deverá propor um plano com obras e medidas para a melhoria da drenagem em toda a região. Todos os córregos que atravessam o perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca deverão estar contemplados no diagnóstico do Estudo.
50. Para as intervenções no viário deverá ser elaborado Estudo Ambiental Específico para o conjunto de obras viárias contidas no Plano Urbanístico da OUCAB, previamente à sua implantação, em conformidade com a Resolução nº61/CADES/2001.
51. Apresentar, conforme Parecer Técnico nº 375/10 - 9ª SR/IPHAN/SP do Instituto do Patrimônio Arqueológico e Artístico Nacional - IPHAN, projeto de pesquisa para a obtenção de Portaria de Autorização de Pesquisa, seguida da implantação dos seguintes programas:
 - “Programa de Prospecção Arqueológica Intensiva e Interventiva”, objetivando o levantamento sistemático de bens histórico-arqueológicos nas áreas de intervenção da OUCAB.
 - “Programa de Monitoramento Arqueológico”, através do acompanhamento constante de obras nas áreas a serem indicadas no relatório do Programa de Prospecção Arqueológica (item “a”).
 - “Programa de Resgate Arqueológico”, se aplicável.
 - “Programa de Educação Patrimonial”, visando à difusão e à valorização dos bens culturais identificados, e considerando-se os diferentes seguimentos da sociedade.
 - “Programa de Levantamento dos Bens Patrimoniais Edificados”, objetivando o estudo dos edifícios históricos, visando indicar as medidas cabíveis de preservação ou conservação, definidas em conjunto com os órgãos de gestão do patrimônio da cidade de São Paulo.



- Programa de Levantamento dos Bens Patrimoniais Edificados, com registro científico de bens históricos presentes na área do empreendimento, que necessitarão ser objeto de demolição (se for o caso).

O empreendedor estará sujeito às sanções previstas no Art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, caso não cumpra as exigências constantes na Licença Ambiental Prévia – LAP.

“Art. 66 Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)”.

Glossário

Exigência - Condição imposta.

Recomendar - Advertir, aconselhar. De cumprimento não obrigatório, mas desejável.

Medida – ação proposta com determinada finalidade, providência.

Regulamentação - Estabelecer regulamento ou norma; regular.

Dispositivos - Regra, prescrição, artigo de lei. Metodologia destinada à obtenção de certo fim.

Mecanismos - sinônimo de dispositivo.

Instrumentos - objeto que serve para auxiliar ou levar a efeito uma ação qualquer, o que é empregado para conseguir um resultado. Condições que servem de meio ou auxílio para determinado fim.



São Paulo, 20 de março de 2012

Milton Tadeu Motta

Conselho Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - CADES
Câmara Técnica III – Parcelamento, Uso e
Ocupação do Solo, Complexos Urbanos e Habitação
Relator

Conselheiros que aprovaram este parecer técnico:

André Luis Pina (Presidente - SMDU)	Carlos Fortner (SVMA/DEPAVE)
José Carlos Andersen (SMT/CET)	Hélia S. B. Pereira (DEPLAN)
Claudio Campos (SMSP)	Maria Angélica Travolo Popoutchi (SGM)
Ros Mari Zenha (Entidade Ambientalista – Macro Região Centro-Oeste 1)	
Mary Lobas (CADES)	